



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Joelice Bortolanza Canali**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **NOVA COMUNICAÇÃO TREINAMENTO E MARKETING LTDA** inscrita no CNPJ nº 50.318.753/0001-18, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 841, Bloco A, Apto 716, Bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001, neste ato representado por seu sócio, Sr. Natalino Lazare, CPF nº 141.826.029-00, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE os serviços especializados na área de treinamento, capacitação, avaliação interna, planejamento estratégico, monitoramento institucional e consultoria técnica para apoio a gestão pública municipal, abrangendo de forma geral:

- I. Treinamento e desenvolvimento de lideranças e equipes estratégicas;
- II. Capacitação de gestores e servidores em temas relacionados à gestão pública e desenvolvimento organizacional;
- III. Aplicação de avaliações internas e levantamento de indicadores institucionais;
- IV. Elaboração de planos estratégicos e definição de ações prioritárias para aprimoramento dos serviços públicos;
- V. Monitoramento, acompanhamento e supervisão de ações estratégicas;
- VI. Prestação de consultoria técnica especializada para suporte à Administração Municipal;
- VII. **O treinamento será dividido em 04 (quatro) etapas compreendendo:**

ETAPA 01: Nucleo estratégico da Administração – Avaliação interna, com duração de no mínimo quatro horas;

ETAPA 02: Desenvolvimento de um plano de ações essenciais-PAE – com duração de no mínimo três horas;

ETAPA 03: Monitoramento com suporte para implantação do plano de supervisão – com duração de três meses;

ETAPA 04: Treinamento e avaliação interna de funcionários – duração de no mínimo três horas;

Parágrafo Primeiro: A contratada compromete-se a executar os serviços nos locais, datas e horários previamente definidos em comum acordo com a Administração Municipal,



responsabilizando-se pelo comparecimento com todos os materiais, equipamentos e recursos necessários à adequada realização dos treinamentos e atividades contratadas.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte, elaboração, reprodução e desenvolvimento de materiais didáticos e de apoio, correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

DO VALOR

Cláusula Segunda: Pela execução dos serviços, será pago o valor total de R\$ 25.450,00 (Vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, condicionando-se à apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O valor contratado será pago em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I – a primeira parcela será paga no início da execução da primeira etapa dos serviços;
- II – a segunda parcela será paga após 30 (trinta) dias da primeira parcela;
- III – a terceira e última parcela será paga após 60 (sessenta) dias da primeira parcela.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato administrativo terá vigência pelo período de 03 (três) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03 – Secretaria Municipal de Administração;
- 2003 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Administração;
- 33903900000000.500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância aos critérios do tema e assunto;
- b) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA a estrutura de mesa de som, com microfone sem fio, telão, compatível com espaço e número de pessoas;
- b) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- c) Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, quando necessários

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Servidora Ediane Spiller para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.



Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros - RS, 28 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

NOVA COMUNICAÇÃO TREINAMENTO E MARKETING LTDA

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

EDIANE SPILLER



Testemunhas:

1° _____

2° _____

CASEIROS